



E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022SEMSA-PE-SRP

PROCESSO Nº 001.130522
CONTRATO Nº 002.110722

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Pará, localizada na Rua 10 de Maio, nº125, Bairro Centro, CEP: 68.165-000, Rurópolis-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. **12.352.501/0001-16** neste ato representada pela sua Titular Sra. **FRANCISCA SOARES SCHOMMER**, Secretária Municipal, portadora do RG nº. **1344269 PC/PA** e CPF nº **195.773.202-44**, e de outro lado a empresa **PIAU FORMULÁRIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **15.762.990/0001-72**, estabelecida na AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, 1357- ALDEIA - SANTARÉM-PA, CEP: 68040-040, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **EUCLIDES LIRA RÊGO**, portador da Carteira de Identidade nº **2432640-PC/PA** e CPF Nº **110.828.152-87**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº **015/2022SEMSA-PE-SRP** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS

1. O presente instrumento é decorrente do **Processo Nº 001.130522**, na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 015/2022SEMSA-PE-SRP**, de 06/06/2022, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS**, segundo a quantidade e especificações constantes do Anexo I deste Edital, de acordo com os Itens abaixo:

Item	Descrição do Produto	Marca	Unid	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	QUADRO BRANCO 1,20 X 3,00 MTS	STALO	Und	24	R\$ 428,50	R\$ 10.284,00
2	PINCEL PARA QUADRO BRANCO AZUL	GRAMPLINE	Und	400	R\$ 4,08	R\$ 1.632,00
3	PINCEL PARA QUADRO	GRAMPLINE	Und	400	R\$ 4,37	R\$ 1.748,00



E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

	BRANCO VERMELHO					
4	PINCEL PARA QUADRO BRANCO PRETO	GRAMPLINE	Und	400	R\$ 4,36	R\$ 1.744,00
7	PASTA COLECIONARDO RA (100FLS)	DAC	Und	250	R\$ 23,00	R\$ 5.750,00
8	PASTA DE A/Z (COM REGULAÇÃO)	FRAMA	Und	400	R\$ 13,36	R\$ 5.344,00
10	ALMOFADA PARA CARIMBO - COR VERM.	RADEX	Und	200	R\$ 6,49	R\$ 1.298,00
11	CANETA AZUL - CX COM 50 UNIDADES	COMPACTOR	Und	500	R\$ 31,88	R\$ 15.940,00
12	CANETA VERMELHA - CX COM 50 UNIDADES	COMPACTOR	Und	200	R\$ 31,89	R\$ 6.378,00
13	CANETA PRETA - CX COM 50 UNIDADES	COMPACTOR	Und	300	R\$ 31,86	R\$ 9.558,00
14	CORRETIVO LÍQUIDO	RADEX	Und	100	R\$ 2,09	R\$ 209,00
15	CLIPSNº 2/0 - CX COM 50 PÇS	GOLDEN	Und	700	R\$ 2,00	R\$ 1.400,00
16	CLIPS Nº 3/0 - CX COM 50 PÇS	GOLDEN	Und	700	R\$ 2,00	R\$ 1.400,00
17	CLIPS Nº 4/0- CX COM 50 PÇS	GOLDEN	Und	700	R\$ 2,00	R\$ 1.400,00
18	CLIPS Nº 6/0 - CX COM 25 PÇS	GOLDEN	Und	700	R\$ 2,00	R\$ 1.400,00
19	CLIPS Nº 8/0 - CX COM 25 PÇS	GOLDEN	Und	700	R\$ 2,00	R\$ 1.400,00
20	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE	EMBALANDO	Und	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
23	LAPIS Nº 2- CX COM 50 UNIDADES	BRW	Und	100	R\$ 19,53	R\$ 1.953,00
27	TESOURA GRANDE	BRW	Und	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00



E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

30	COLA BRANCA 250 G	IRIS	Und	500	R\$ 1,42	R\$ 710,00
35	FITA DUREX LARGA – UNIDADES R	EMBALANDO	Und	500	R\$ 2,80	R\$ 1.400,00
38	GRAMPO PARA GRAMPEADO R DE MADEIRA 106/6 5.000 UND	BRW	Und	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
39	PASTA SANFONADA A4 – 31 FOLHAS	DAC	Und	80	R\$ 58,87	R\$ 4.709,60
41	PASTA AZ LARGA – UNIDADES	FRAMA	Und	250	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
42	ISOPOR - 10MM – FOLHAS	ISOPLACA	Und	100	R\$ 7,26	R\$ 726,00
43	ISOPOR - 20 MM – FOLHAS	ISOPLACA	Und	100	R\$ 15,34	R\$ 1.534,00
44	ISOPOR 40 MM – FOLHAS	ISOPLACA	Und	100	R\$ 28,85	R\$ 2.885,00
45	BOLA DE ISOPOR 30MM	ISOPLACA	Und	100	R\$ 1,78	R\$ 178,00
49	BOLA DE ISOPOR 90 MM	ISOPLACA	Und	100	R\$ 4,17	R\$ 417,00
53	GRAMPEADOR ROCAM - USO EM PAREDE (PISTOLA)	BRW	Und	20	R\$ 114,50	R\$ 2.290,00
65	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE	BRW	Und	100	R\$ 32,20	R\$ 3.220,00
75	MOLHA DEDO ESPONJA 12GR	MENNO	Und	100	R\$ 4,20	R\$ 420,00
80	PAPEL A4-CX COM 20 RESMAS (RECICLÁVEL)	CHAMEX	Und	200	R\$ 263,01	R\$ 52.602,00
90	LIVRO PROTOCOLO 104 FOLHA A4	S/D	Und	100	R\$ 12,88	R\$ 1.288,00



E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

94	CADERNO PEQUENO CAPA DURA 177mm x 240mm	S/D	Und	500	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
97	ENVELOPE 280X380	SCRITY	Und	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
98	FITA DUPLA FACE DE PAPEL	EMBALANDO	Und	150	R\$ 9,86	R\$ 1.479,00
99	PAPEL ADESIVO A4 - BRILHO OU FOSCO COM50 FOLHAS	BAG	Und	100	R\$ 37,10	R\$ 3.710,00
101	PANCHETA A4 DE COMPENSADO	STALO	Und	100	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
VALOR TOTAL						R\$ 157.156,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm, obedecendo a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2022:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0005.2.064-AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19

10.301.0004.2.066- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0004.2.074- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL. PROGRAMA MAC

10.301.0004.2.068- MANUTENÇÃO DAS UBS/SAUDE DA FAMILIA, MANTER OS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0004.2.069- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS-PACS.

10.303.0004.2.079- MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

10.305.0004.2.082- MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

1. O fornecimento dos produtos far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes no Edital e na "proposta comercial".

a) O compromisso de fornecimento de produto/materiais far-se-á mediante requisição emitida pelo Setor de compras;

b) Na falta de **materiais/produtos**, a empresa assume a responsabilidade de entregar o produto independentemente de ter em estoque ou não.

c) O objeto do presente termo de contrato será entregue de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O Termo de Contrato a ser firmado terá duração de 12 meses, e a vigência se iniciará após sua assinatura (11/07/2022) e publicação do extrato.
2. A entrega do produto deverá ocorrer de imediato após emissão do pedido de fornecimento (requisição), expedida pelo setor de compras desta Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

1. O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLAUSULA SETIMA - DOS PAGAMENTOS

1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega do objeto licitados.

DADOS BANCARIOS

BANCO: BRADESCO

AGÊNCIA: 0759-5

CONTA CORRENTE: 46.485-6

2. Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

1. O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO, é de **R\$ 157.156,60 (Cento e Cinquenta e Sete Mil Cento e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta Centavos)**, de acordo com a somatória do Item licitado.
2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do material, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO

1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

1. As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.
2. A **CONTRATADA** se obriga a:
 - a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
 - b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
 - c) Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;



E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
 - e) Fornecer de **materiais/produtos** no local indicado pelo setor competente.
 - f) Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito.
 - g) Deve a **CONTRATADA** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade **com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
3. O **CONTRATANTE** se obriga a:
- a) Designar fiscais, para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e ADITIVO.
 - b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- a) **Os materiais produtos** desta licitação deverá ser garantido, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, até execução do consumo.
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta de **materiais/produtos** objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

1. Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DAS PENALIDADES

1. Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública da **Prefeitura de Rurópolis - Pará** reserva-se



E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

- I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
 - II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano.
 - III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.
2. As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.
3. A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

1. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.
2. O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
 - e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93; f) A decretação de falência da CONTRATADA;
 - g) A dissolução da sociedade;
 - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
 - i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a



E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

que está, subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

3. Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando está sujeita à penalidade de multas.

4. A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

5. Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da **Prefeitura Municipal de Rurópolis**, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rurópolis, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rurópolis – PA, 11 de Julho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL

RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO-SEMAP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

**FRANCISCA SOARES
SCHOMMER**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
CNPJ (MF) 12.352.501/0001-16
CONTRATANTE

PIAU FORMULÁRIOS EIRELI

CNPJ: 15.762.990/0001-72
EUCLIDES LIRA RÊGO
CPF Nº 110.828.152-87
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____